



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

**LEI MUNICIPAL N.º 945, DE 18 DE JUNHO DE 2002.  
AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDUARDIO PUTTI**, Presidente do Legislativo de Vila Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Sr. Vice  
Prefeito em Exercício sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica o presidente do Legislativo autorizado a contratar, pelo  
prazo de até 06 meses, em razão de excepcional interesse público,  
servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado.

QUANTIDADE	FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL
01	Secretário	R\$ 657,23

**Art. 2º** – As especificações exigidas para a contratação de servidores  
na forma desta lei são as que constam do respectivo plano de carreira,  
para os cargos de igual denominação.

**Art. 3º** – O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza  
administrativa, ficando assegurado a (o) contratada (o) o direito previsto no  
artigo 236 do Regime Jurídico Único – Lei n.º 836, de 22/03/2001.

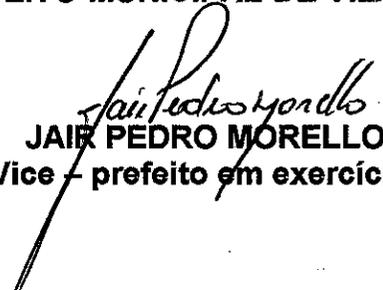
**Art. 4º** – A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta  
da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – CÂMARA DE VEREADORES
- 01.031.0001 2001 – Custeio Operacional do poder Legislativo
- 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos. Vantagens fixas dos servidores.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos para 04/06/2002.

**Art. 6º** – Revogan-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, AOS 18  
DE JUNHO DE 2002.**

  
**JAIR PEDRO MORELLO**  
Vice - prefeito em exercício

Foi efetuada a publicação  
em 18/06/2002